



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.727, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, que disciplina a composição do vencimento do cargo dos servidores municipais e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos artigos 3º e 78 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, disciplinando a composição do vencimento do cargo do servidor público municipal.

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O vencimento do servidor, corresponde ao padrão básico mais as vantagens incorporadas, na forma da lei, acrescido do incentivo, quando devido.”

Art. 3º O Art. 78 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 Vencimento é a retribuição ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao padrão básico mais as vantagens incorporadas, na forma da lei, acrescidas do incentivo, quando devido.”

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de outubro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo